

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 19/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Manifesto aos senhores os meus cumprimentos, nesta oportunidade em que me cumpre enviar para apreciação desta casa legislativa o projeto de lei 19/2018.

 O projeto de lei 19/2018 vem buscar autorização legislativa para o município contratar em caráter temporário um servidor(a) Atendente de Educação Infantil.

 A pretendida contratação visa suprir a ausência da servidora efetiva Andréia Kerstner Schmechel que foi nomeada Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social. Esta nomeação retirou a servidora Andréia, temporariamente de suas funções efetivas e com isto o trabalho que desempenhava junto a Escola de Educação Infantil Visconde de Ouro Preto ficou sem alguém que o pudesse realizar.

 Deste modo, o projeto de lei que ora lhes encaminho tem esta finalidade: prover contratação para suprir a ausência da servidora Andréia Kerstner Schmechel durante o período em que vai estar à frente da condução das atividades da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

 Certo da presença do interesse público do ora proposto, aguardo confiante o apoio dos senhores no sentido de aprovação deste projeto de lei. Peço tramitação em regime de urgência.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 12 de fevereiro de 2018.

Nelson Milech

Vice-Prefeito no mandato de Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Atendente de Educação Infantil.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidor pelo prazo de 10 (dez) meses, a fim de desempenhar a função de Atendente de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº de Cargos | Denominação | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 profissional | Atendente de Educação Infantil | R$ 1.282,87 | 40 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, e os requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será utilizado a lista de aprovados em Concurso Público.

Parágrafo Único: Quando esgotada a lista de aprovados em concurso público e não houver interessados será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 12 de fevereiro de 2018.

Visto técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Nelson Milech

Vice-Prefeito no mandato de Prefeito Municipal



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 19/2018**

# CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar atividades de cuidado, orientação e recreação infantil.

 **Exemplo de Atribuições:** Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos; executar outras tarefas afins.

 **Condições de Trabalho:**

 a) Carga Horária: 40 horas semanais

 **Requisitos para preenchimento do cargo:**

 a) Idade: Mínima de 18 anos

 b) Escolaridade: Ensino Médio completo